



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 481, de 06 de junho de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA C. L. DE MEDEIROS –
ME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **C. L. DE MEDEIROS - ME**, uma empresa do ramo de serviços de engarrafamento de água mineral, cadastrada sob o número 19.864.093/0001-20, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado á Rua: Aristóteles de Oliveira Souza, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

I- Ao norte: com o Lote 01 - A, quadra 04 ao Sul: com a rua: João Batista Soares, ao Leste: com a rua Aristóteles de Oliveira de Souza, ao Oeste: Rua Francisco das Chagas de Moraes.

II- Medindo na Frente 20 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 29 metros e extensão. Medindo do Lado Direito 29 metros de extensão. Medindo nos Fundos 20 metros de largura.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **C. L. DE MEDEIROS - ME**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de junho de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO